



# Câmara Municipal de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

Publicada no Jornal Oficial nº 663, de 26 de setembro de 1970.  
(Jornal "O Eco", de 26/9/70).

LEI Nº 1.037

PROCESSO Nº 3-U

**Lei n. 1.037,**

19 de fevereiro de 1968

Dispõe sobre o lançamento de Impostos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaratinguetá decreta e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1.º — Nenhum lançamento de Imposto poderá exceder a 20% (vinte por cento) ao vigente no ano anterior e o recolhimento far-se-á no número de quotas que o regulamento fixar.

Parágrafo único — Para o cálculo dos Impostos Predial e Territorial Urbano, lançados no exercício de 1968, ficam mantidos os lançamentos que vigoraram para 1967.

Artigo 2.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Guaratinguetá, aos dezoito dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta e oito.

Germano A. Figueiredo, Presidente da Câmara